



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N. 002 /2022

Processo SEI CNJ n. 07699/2022

I - IDENTIFICAÇÃO: (Título/Objeto da Despesa)

Título: **Capacitação de Servidores - Cooding Bootcamp Web Development**

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de capacitação de servidores públicos do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** para aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades na área de *Web Development*, no programa de *Cooding Bootcamp* Enap, a qual será executada conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

II - UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA

Unidade Administrativa Responsável: Conselho Nacional De Justiça

UG/Gestão Repassadora: 040003/00001

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul Quadra 2 Lotes 5/6

CEP: 70.070-600 - Brasília/DF

Responsável: Johaness Eck

Cargo: Diretor-Geral

CPF: 006.583.638-32

UG/Gestão Recebedora: 114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar

CEP: 70.610-900 - Brasília/DF

Responsável: Alana Regina Biagi Silva Lisboa

Cargo: Diretora de Gestão Interna

III - JUSTIFICATIVA: (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal e, conforme dispõe no Anexo I o Art. 1º de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 10.369, 22 de maio de 2020, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos. Dentre as principais atividades executadas pela Enap, constam:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos a distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) educação fiscal e fazendária;

c) serviços públicos; e

d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo Federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

No âmbito de sua missão institucional, a Enap deve implementar atividades de formação inicial,

aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em temas estratégicos e setoriais (art. 14,) e, "**VI - formação intensiva, incluídos programas de bootcamps e similares**".

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Bootcamp é um treinamento técnico intensivo, com aulas teóricas e práticas, que combinam uma dose certa de pressão e motivação num ambiente de imersão (várias horas por dia durante vários dias seguidos) em atividades práticas. As atividades práticas são precedidas por apresentação teórica e sintética sobre os principais conceitos envolvidos. O curso tem forte ênfase na resolução de problemas e no trabalho colaborativo, com constante interação professor-aluno e entre os alunos.

O formato de *bootcamp* é utilizado pela Enap para capacitar servidores que possam compreender e desenvolver a lógica de construção das soluções digitais, bem como estar inseridos no universo de linguagens de programação, as quais são competências que vêm se tornando cada vez mais valorizadas e requeridas tanto no setor privado quanto no setor público. Consiste num projeto inovador da Enap para desenvolver competências para melhoria da gestão e da prestação de serviços públicos, em consonância com os desafios da transformação digital no setor público.

Como os cursos em formato de *Bootcamp* são estruturados para que o aluno tenha uma experiência intensa e imersiva, a Enap recomenda que o servidor direcione o período de licença capacitação a que tem direito de usufruir para que possa se dedicar de maneira integral às atividades do curso.

Nesse sentido, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** manifestou interesse na capacitação de seus servidores em habilidades relacionadas à área de *Web Development*, no âmbito do programa *Coding Bootcamp* Enap.

Destaca-se que desde o ano de 2020, a Enap promove a realização de curso em formato *bootcamps* nas áreas de desenvolvimento *web* e *machine learning*, contando com o total de 154 concluintes, em 2021. Ressalta-se que o **Conselho Nacional de Justiça** realizou parceria com a Enap na 1ª e 2ª edições do curso *Bootcamp Web Development*, formando 10 servidores do órgão em programação nos anos de 2020 e 2021, processo SEI-Enap n. 04600.007023/2019-55.

Diante de todo o exposto, o Termo de Execução Descentralizada a ser firmado busca apoiar e viabilizar a participação de servidores do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** e do Poder Judiciário a ele vinculado, no programa *Coding Bootcamp* Enap. Em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap trará benefício para o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e atender ao Programa Técnico-especializado do **CNJ**.

O cronograma físico e o quantitativo de servidores a serem capacitados serão detalhados em Plano de Trabalho que passará a compor o presente Termo.

IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)

1 - Caberá ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

- a) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020
- d) Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados; e
- f) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

2 - Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap:

- a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- c) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto, na forma do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- e) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- f) Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;
- g) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e
- h) Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

3 - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) para a participação de 30 (trinta) servidores no programa *Coding Bootcamp Enap Web Development*, para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta do Plano de Trabalho.

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)	Cronograma de desempenho
02.032.1389.2B65.0001	0100	33.80.39	472.500	Até 5 dias após a assinatura do TED.
Total			472.500	

Fonte de recursos: Conselho Nacional de Justiça

4 - Vigência

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto n. 10.426/2020.

V - DA PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

VI - DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

VII - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

1 - Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

2 - Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- b. a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- c. a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

VIII - DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria Geral da União da Advocacia Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

IX - ASSINATURAS

Alana Regina Biagi Silva Lisboa

Diretora de Gestão Interna

Fundação Escola Nacional de
Administração Pública

Johaness Eck

Diretor-Geral

Conselho Nacional de Justiça

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Conselho Nacional de Justiça

Autoridade competente: Johaness Eck

Cargo: Diretor-Geral

CPF: 006.583.638-32

e-mail: johaness@cnj.jus.br

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: UG: 040003

NOME: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

II - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

Autoridade competente: Alana Regina Biagi Silva Lisboa

Cargo: Diretora de Gestão Interna - DGI

CPF: 033.846.009-83

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: UG **114702/11401**

NOME: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

III - OBJETO

Realização de capacitação de **30 servidores do CNJ, e órgãos vinculados**, para a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades na área de linguagem de programação, no âmbito do programa *Coding Bootcamp Web Development Enap*, conforme especificações abaixo descritas.

IV - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

PRODUTOS E SERVIÇOS

Capacitação de 30 (trinta) alunos no programa *Coding Bootcamp Web Development* com carga horária total de 400 horas.

Condições para Realização das Ações de Desenvolvimento

Calendário

O cronograma de atividades será definido em momento posterior à assinatura do Termo de Execução Descentralizada - TED com a devida descentralização dos recursos.

Atividade	Entrega	Meta Física
Processo seletivo	setembro /2022	seleção de 30 servidores do CNJ e órgãos vinculados
Início do curso	outubro /2022	Início do curso <i>Coding Bootcamp Web Development</i>
Término do curso	dezembro/2022	Término do curso <i>Coding Bootcamp Web Development</i>

Local e Material

Modalidade Remota

A modalidade remota consiste na transmissão em tempo real das ações de desenvolvimento (aulas síncronas), realizada por meio de plataforma de videoconferência com o apoio de ferramentas digitais, possibilitando a participação e interação entre alunos e professores. Essa modalidade conta com atividades de prática e fixação de conteúdo que podem ser realizadas com o professor ou por meio de plataforma específica para essa finalidade em horário alternativo ao das transmissões (materiais assíncronos).

Seleção dos servidores participantes

A Enap se encarregará de fazer a seleção dos alunos, conforme critérios acordados entre as partes.

Número de Participantes por Turma

O número de participantes deste órgão será de 30 alunos.

Matrículas

Após a realização da seleção, os alunos receberão acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, sendo que caberá a Enap ser responsável pela gestão acadêmica.

Certificação

Os certificados de conclusão estarão disponíveis na área do aluno no portal da Enap. Os alunos participantes das ações de desenvolvimento deverão ter frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

Cumpramos informar que compete à Instituição demandante garantir a presença dos servidores em sala de aula para as ações de desenvolvimento, estando ciente de que a Enap não responde por quaisquer prejuízos no alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.

V - JUSTIFICATIVA

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio

de plataforma tecnológica compartilhada;

- elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
- fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
 - o administração pública;
 - o educação fiscal e fazendária;
 - o serviços públicos; e
 - o políticas públicas;
- apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;
- assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;
- coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e
- executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

No âmbito de sua missão institucional, a Enap deve implementar atividades de formação inicial, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em temas estratégicos e setoriais (art. 14,) e, "**VI - formação intensiva, incluídos programas de bootcamps e similares**".

A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, o **Conselho Nacional de Justiça**, solicitou capacitação de 30 servidores no curso *Coding Bootcamp Web Development*. Esse curso objetiva atender ao Programa Técnico-especializado do CNJ e órgãos vinculados.

Estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas as instituições na capacitação de servidores públicos.

O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício, e definidas em Plano de Trabalho.

VI - SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

VII - FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

VIII - CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso, além do custo de oportunidade para a realização das turmas exclusivas.

IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma de Atividades e Meta Física de Execução

O cronograma de atividades será definido em momento posterior à assinatura do Plano de Trabalho com a devida descentralização dos recursos e será encaminhado pela Enap por meio de comunicação eletrônica, realizada entre os interlocutores de cada instituição.

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
Meta 1	Execução de ação de desenvolvimento online	Ação de desenvolvimento	01	O cronograma será definido junto ao CNJ após a confirmação da descentralização do recurso	

Custo do Projeto

O custo total estimado do projeto é de **R\$ 472.500,00**, (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) referentes à realização da ação de desenvolvimento descrita abaixo:

Ações de Desenvolvimento	Carga Horária	Quantidade vagas	Valor por vaga (R\$)	Valor por Ação de Desenvolvimento (R\$)	Resumo por elemento de despesa	
					Pessoa Jurídica - Custos Diretos (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)
<i>Coding Botcamp Web Development</i>	400	30	15.750,00	472.500,00	405.000,00	67.500,00
TOTAL		30	15.750,00	472.500,00	405.000,00	67.500,00

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2022	
Cronograma de Desembolso	Total (R\$)

Até 10 dias após a assinatura do Plano de Trabalho	472.500,00
--	------------

XI - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Programa de trabalho/Projeto /atividade	Fonte	Resumo geral por elemento de despesa		Valor Total (R\$)	Cronograma de desembolso
02.032.1389.2B65.0001	0100	33.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	472.500,00	Até 10 dias após a assinatura do Plano de Trabalho
		Total		472.500,00	

Vigência

O presente Plano de Trabalho vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto n. 10.426/2020.

XII - PROPOSIÇÃO

Alana Regina Biagi Silva Lisboa

Diretora de Gestão Interna

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

XIII - APROVAÇÃO

Johaness Eck

Diretor-Geral

Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 14/09/2022, às 12:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1399807** e o código CRC **F8098B2C**.